CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ E A CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 1*.4**.05*/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1*.9**.88*/0001-8*, com sede na Rua Paraná, Nº 36, Centro, Presidente Castello Branco - SC, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sr. **VANDERLEI CASTANHA,** inscrito no CPF/MF sob nº 0**.97*.06*-3*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 371/2025, Pregão Eletrônico n° 33/2025**, sendo homologado no dia 11/07/2025 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) VIA FIBRA ÓPTICA, DISTRIBUÍDOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DE ACORDO COM A ANATEL E LGPD 13.709/2018**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços, quantidades, valores e especificações do objeto, estão definidas na tabela a seguir:

LOTE 1					
Item	**Quant.**	**Und.**	**Descrição**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Total (R$)**
13.	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO BANDA LARGA,	R$ 137,99	R$ 1.655,88

			SÍNCRONO, COM 200 MBPS DE DOWNLOAD E 200 MBPS DE UPLOAD (200/200 MBPS), COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%. A CONEXÃO DEVE SER INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO FIXO COM MÁSCARA /30 (IPV4) E ROTEADOR GERENCIÁVEL COM SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS À INTERNET PARA VISITANTES, COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E REGISTRO DE LOGS CONFORME O MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI 12.965/2014) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI 13.709/2018). SEM TAXA DE INSTALAÇÃO - MANUTENÇÃO INCLUSA, SERVIÇO DE SUPORTE 24HORAS, 07 DIAS POR SEMANA (PLANTÃO), COM ABERTURA DE CHAMADOS ATRAVÉS DE SISTEMA TELEFÔNICO E/OU CORREIO ELETRÔNICO. LOCAL: **UBS SILVINO CORADI**, RUA FIORAVENTE BORTOLON, 30 - SÃO VALENTIN.		
13.	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO BANDA LARGA, SÍNCRONO, COM 100 MBPS DE DOWNLOAD E 100 MBPS DE UPLOAD (100/100 MBPS), COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%. A CONEXÃO DEVE SER INSTALADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO FIXO COM MÁSCARA /30 (IPV4) E ROTEADOR GERENCIÁVEL COM SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS À INTERNET PARA VISITANTES, COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E REGISTRO DE LOGS CONFORME O MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI 12.965/2014) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI 13.709/2018). LOCAL: **UBS CASTELHANO**, LINHA CASTELHANO, INTERIOR.	R$ 137,99	R$ 1.655,88
14.	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE	R$ 137,99	R$ 1.655,88

			ACESSO BANDA LARGA, SÍNCRONO, COM 200 MBPS DE DOWNLOAD E 200 MBPS DE UPLOAD (200/200 MBPS), COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%. A CONEXÃO DEVE SER INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO FIXO COM MÁSCARA /30 (IPV4) E ROTEADOR GERENCIÁVEL COM SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS À INTERNET PARA VISITANTES, COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E REGISTRO DE LOGS CONFORME O MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI 12.965/2014) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI 13.709/2018). SEM TAXA DE INSTALAÇÃO - MANUTENÇÃO INCLUSA, SERVIÇO DE SUPORTE 24HORAS, 07 DIAS POR SEMANA (PLANTÃO), COM ABERTURA DE CHAMADOS ATRAVÉS DE SISTEMA TELEFÔNICO E/OU CORREIO ELETRÔNICO. LOCAL: **UBS CENTRAL**, RUA CARLOS GOMES, CENTRO.		
15.	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO BANDA LARGA, SÍNCRONO, COM 200 MBPS DE DOWNLOAD E 200 MBPS DE UPLOAD (200/200 MBPS), COM DISPONIBILIDADE MÍNIMA DE 99,5%. A CONEXÃO DEVE SER INSTALADA, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO FIXO COM MÁSCARA /30 (IPV4) E ROTEADOR GERENCIÁVEL COM SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS À INTERNET PARA VISITANTES, COM AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL E REGISTRO DE LOGS CONFORME O MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI 12.965/2014) E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD – LEI 13.709/2018). SEM TAXA DE INSTALAÇÃO - MANUTENÇÃO INCLUSA, SERVIÇO DE SUPORTE 24HORAS, 07 DIAS POR SEMANA (PLANTÃO), COM ABERTURA DE CHAMADOS ATRAVÉS DE SISTEMA	R$ 137,99	R$ 1.655,88

			TELEFÔNICO E/OU CORREIO ELETRÔNICO. LOCAL: **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, RUA SANTO ANTÔNIO, CENTRO.		
				VALOR TOTAL	**R$ 6.623,52**

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme o art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O CONTRATADO deverá obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e pontualidade, conforme Termo de Referência em Anexo e condições:

a) A instalação do serviço deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

b) O serviço deverá operar de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana. Eventuais falhas ou interrupções deverão ser corrigidas com a maior brevidade possível, devendo a CONTRATADA manter canal de atendimento técnico disponível em tempo integral (24/7) para registro e resolução de chamados.

c) Quando solicitado pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo dados como:

c.1) Velocidade real de download e upload;
c.2) Consumo mensal de dados;
c.3) Registro de interrupções ou quedas de sinal;
c.4) Histórico de chamados e providências adotadas.
c.5) Os relatórios deverão ser enviados no prazo máximo de

3 (três) dias úteis a partir da solicitação.

d) Em caso de necessidade de reestruturação ou adaptação da infraestrutura física por parte da CONTRATANTE (tais como reorganização de cabeamento, realocação de pontos de acesso, melhorias na rede interna, entre outros), a empresa CONTRATADA deverá **prestar orientação técnica e propor melhorias necessárias ao pleno funcionamento do serviço**, **sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE**. A execução das adequações físicas será de responsabilidade da CONTRATANTE, com base nas orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando garantir a continuidade e estabilidade do serviço de internet.

e) Apresentar e disponibilizar ao Município de Jaborá, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

f) Instalar por si ou por meio de empresa autorizada o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão;

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

i) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

j) A CONTRATADA deverá fornecer aparelho ONU (Optical Network Unit) e o roteador gerenciável para cada ponto;

k) Todos os custos inerentes à execução do serviço, incluindo instalação, manutenção, fornecimento de equipamentos conforme descrito no objeto, impostos, taxas, fretes, seguros e demais despesas, serão de inteira responsabilidade da(s) empresa(s)

CONTRATADA(s), não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

l) Todos os dispositivos, materiais e serviços oferecidos, deverão estar devidamente APROVADOS pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e em acordo com a LGPD 13.709/2018 bem como deverão observar a competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, se for o caso, e de qualquer agência ambiental.

4.2. Por ocasião do recebimento dos SERVIÇOS, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, **reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.**

4.3. O aceite dos SERVIÇOS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
4.6. A licitante vencedora não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

4.7 Durante a vigência o Contrato proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.2.10 É obrigatória a indicação, no rodapé de cada fatura (nota fiscal), do número da autorização emitida pelo setor requisitante. A ausência dessa informação poderá ensejar o cancelamento da respectiva nota fiscal e a suspensão do pagamento até a devida regularização, sendo de interesse da contratada solicitar quando não houver recebimento.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R$ 6.623,52 (seis mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula segunda deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua
condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 A Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua

rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.027 - GESTÃO SUS

Fonte de Recurso: 27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a serformalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dospreços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execuçãoda ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que

somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 **Das multas:**

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

11.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 ***A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.***

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e a responsabilização pela execução dos serviços serão de competência do ordenador de despesa de cada secretaria solicitante do objeto, o qual designará formalmente um representante responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Compete a esse representante registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, bem como adotar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.

16.1. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: "Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018" significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.1.1. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD" significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.1.2. "Dados pessoais" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.1.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.1.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.1.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.2.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

16.2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:
16.2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

16.2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

16.2.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRATAMENTO DOS DADOS LGPD 13.709/2018 DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

14.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que se refere ao tratamento, à proteção, à privacidade e à segurança dos dados pessoais eventualmente coletados, armazenados, processados ou tratados em decorrência da prestação dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá garantir que:

14.2 A coleta e o tratamento de dados pessoais dos usuários da rede se deem exclusivamente nos limites necessários à execução do contrato, mediante finalidade específica, adequada e compatível;

14.3 Os dados de autenticação individual e os registros de logs de acesso (conforme exigência do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014) sejam armazenados de forma segura, com controle de acesso restrito e criptografia, pelo prazo legalmente exigido;

14.4 Os dados pessoais tratados não sejam compartilhados com terceiros, exceto mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal/judicial;

14.5 Seja designado um encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO), com canal de contato acessível à CONTRATANTE, caso solicitado.

14.6 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove:

14.6.1 a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados;

14.6.2 o cumprimento de boas práticas e governança em proteção de dados;

14.6.3 o uso de sistemas de autenticação e gestão de acesso à internet que estejam em conformidade com a LGPD e o Marco Civil da Internet.

14.7 Parágrafo terceiro. Qualquer incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua detecção, com informações completas sobre o ocorrido, as medidas de contenção adotadas e o plano de mitigação.

14.8 Parágrafo quarto. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o contrato, independentemente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá SC, 11 de julho de 2025

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2025.07.11 15:20:43 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VERA LÚCIA PINTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO

VANDERLEI CASTANHA
CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Bruna Lais Reck**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 12*.4**.2*9-0*